



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 417, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 9 de maio de 2018.

1 Às dezoito horas de nove de maio de dois mil e dezoito, na Sede do CREA-
2 MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua
3 Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do CREA-MS, em sua quadringentésima
5 décima sétima (417ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais,
6 sob a 1ª Vice-Presidência do **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU**
7 **MASTELA E ALMEIDA**. **1. ABERTURA. Verificação do Quórum de**
8 **Conselheiros.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais
9 ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUARDO
10 BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE
11 OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA
12 SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA
13 MELO, FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOÃO BOSCO SARUBBI
14 MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO GUIDO
15 SIGNORETTI, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA,
16 LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO,
17 LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MAURO
18 CONTI PEREIRA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
19 BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBENS DI DIO, RICARDO
20 CAMPARIM, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI,
21 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI
22 ORTEGA PADILHA. **Ausências Justificadas:** ANDREA SIMIOLI MACIEL
23 MONTEIRO, DANIEL SOUZA DE BARROS, GANEM JEAN TEBCHARANI,
24 JULIO DA CAS NETO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LUIS MAURO NEDER
25 MENEGHELLI. **Ausências Injustificadas:** JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e
26 RICARDO GAVA. O **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
27 **Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**, iniciou a sessão,
28 convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 2º Vice-Presidente: Eng.
29 Agr. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI, o 1º Diretor Financeiro: Eng. Civ.
30 ARTHUR CHINZARIAN e o 2º Diretor Financeiro: Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES
31 BORGES. A seguir o **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
32 **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**, solicitou ao 2º
33 Vice-Presidente: Eng. Agr. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI a verificação do
34 quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão
35 Plenária Ordinária n. 417. **2. Execução de Hinos.** O **Senhor Presidente da**
36 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE TADEU**
37 **MASTELA E ALMEIDA**, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
38 Brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul. **4-Ata.** Leitura, discussão e
39 aprovação de Atas de Sessões Plenárias. O **Senhor Presidente da Mesa**
40 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E**
41 **ALMEIDA**, colocou a ata da Sessão Plenária Ordinária n. 416 de 4/4/2018,
42 em regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a
43 ata da citada sessão, enviada previamente aos Senhores Conselheiros por
44 meio eletrônico. **5- EXPEDIENTE: 5.1 - Exposição: a.** do Presidente. Não
45 houve. **b. da Diretoria.** Não houve. **c. do Diretor Regional da Mútua.**
46 Registrada a presença da Diretora Geral Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello. **d.**
47 **de Conselheiro Federal.** Senhor Presidente justificou ausência do
48 Conselheiro Federal Eng. Eletric. Edson Delgado. **e. de Presidentes de**
49 **Entidades de Classe.** Não houve. **f. de Conselheiros incumbidos de atender**
50 **solicitações do Plenário. 1). Processo n. 153.333/2015 - Interessado:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

51 **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO**
52 **GROSSO DO SUL - IFMS. Assunto:** *Registro do Curso de Técnico em*
53 *Automação Industrial - (Corumbá-MS). Desta forma, após discussão e*
54 *votação o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro*
55 **Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**, submeteu a votação, e o
56 Plenário decidiu, por unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **GANEM**
57 **JEAN TEBCHARANI**, com o seguinte teor: *“Em análise à documentação*
58 *apresentada, sou de parecer favorável ao Cadastramento do Curso Técnico*
59 *em Automação Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e*
60 *Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Corumbá. Os egressos do curso*
61 *deverão ter as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, no*
62 *âmbito da sua formação profissional. Deverão também receber o título de*
63 *Técnico em Automação Industrial. (código 123-01-00) Grupo: 1 Engenharia,*
64 *Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 3 Técnico de Nível Médio.” 2). Processo n.*
65 **107.255/05 - Interessado: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE**
66 **APRENDIZAGEM COMERCIAL. Assunto:** Solicita recadastramento do Curso
67 Técnico de Segurança do Trabalho. Transferida para próxima sessão plenária,
68 face ausência do Cons. **JOSÉ ANTONIO M. BONO**. 3). **Protocolo. n.**
69 **1469857 - (CI. 019/18-DAR) - Interessado: Eng. Sant./ Amb. JOSÉ LEÔNCIO**
70 **DE OLIVEIRA. Assunto:** Solicita anotação de Pós-Graduação em Engenharia
71 de Segurança do Trabalho. Desta forma, após discussão e votação o Senhor
72 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE**
73 **TADEU MASTELA E ALMEIDA**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
74 unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **JORGE WILSON CORTEZ**,
75 com o seguinte teor: *“Considerando que a documentação apresentada não*
76 *atende os requisitos legais acima mencionados, sou pela MANUTENÇÃO do*
77 *INDEFERIMENTO da ANOTAÇÃO do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO em*
78 *ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ao Solicitante, por que,*
79 *quando da conclusão do referido Curso, o Solicitante não possuía a*
80 *Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental e, portanto, não estava*
81 *inserido no rol de Profissionais e nos requisitos previstos na Lei n. 7.410, de*
82 *27 de nov de 1985, Decreto nº: 92.530, de 9 de abril de 1986, Resolução n.*
83 *359, de 31 de julho de 1991 e na Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de junho*
84 *de 2015 do CONFEA”. 4). Processo n. 160.703/17 - (Prot. 567720) -*
85 **Interessado: Eng. Aeronáutico ARY RIBEIRO ARÃO. Assunto:** Solicita
86 Registro Definitivo. Desta forma, após discussão e votação o Senhor
87 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE**
88 **TADEU MASTELA E ALMEIDA**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
89 unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **LINCOLN ANDRADE**
90 **PIZZATO**, com o seguinte teor: *“O Engenheiro Aeronáutico Ary Ribeiro Arão*
91 *solicita registro definitivo junto ao CREA MS, para tanto apresenta o diploma*
92 *da Embry – Riddle Aeronautical University, do curso de Bachelor of Science*
93 *Engineering, expedido em 10 de maio de 2016. Tendo sido revalidado no*
94 *Brasil pela Universidade Federal do ABC, em 29 de junho de 2017. (folhas 11*
95 *e 11 anverso). A documentação em língua estrangeira foi apresentada junto à*
96 *tradução por tradutor público juramentado, bem como, a documentação*
97 *pessoal exigida pela resolução 1007/2003, do CONFEA (folhas 03,10 e 11 a*
98 *54). Os documentos em cópia foram autenticados por funcionário do CREA*
99 *MS. O profissional requer Registro Definitivo de pessoa física, de acordo com*
100 *o art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no*
101 *parágrafo 1º. Do art. 4º. Da Resolução 1007/2003 do CONFEA. Diplomado*
102 *pela Universidade Aeronáutica Embry – Riddle, em Daytona Beach, em*
103 *10/05/2016 pelo curso de Engenharia Aeronáutica. Portanto, considerando*
104 *que o interessado apresentou toda a documentação necessária, sou de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

105 *parecer favorável ao Registro Definitivo do profissional acima qualificado, e*
106 *terá as atribuições do artigo 3º. Da resolução 218 de 29/06/73 do CONFEA.*
107 *Terá o título de Engenheiro Aeronáutico. (código 131.01.00). 5). Processo n.*
108 **119.090/08 - Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP.**
109 **Assunto:** Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do
110 Trabalho. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI**, solicitou transferir para próxima
111 sessão plenária. 6). **Processo n. 142.396/13 - Interessado: IFMS -**
112 **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO**
113 **GROSSO DO SUL. Assunto:** *Solicita encerramento e cancelamento do Curso*
114 *Técnico em Manutenção de Computadores - (Coxim-MS). Desta forma, após*
115 *discussão e votação o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,*
116 **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**, submeteu a
117 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade aprovar relato exarado pelo
118 Cons. **EBER AUGUSTO F. PRADO**, com o seguinte teor: **Conclusão do**
119 **parecer:** *Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este*
120 *Conselho Regional do curso de manutenção e suporte em informática -*
121 **Ensino Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto**
122 **Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul,**
123 *localizado na cidade de Coxim, jurisdição do MS. No entanto, através do*
124 *Ofício nº. 352/17 - IFMS de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS*
125 **1466495, a instituição informa que: "... até o presente momento foi realizado**
126 **apenas três ingressos de turma no curso, o projeto pedagógico será**
127 **finalizado, tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o**
128 **campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas cinco egressos do**
129 **curso, assim, solicita a finalização do processo e o cancelamento do cadastro**
130 **do curso neste Conselho". Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo**
131 **cancelamento do Processo n. 142396/13 e arquivamento do mesmo. 7).**
132 **Processo n. 142.461/13 - Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE**
133 **EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL.**
134 **Assunto:** Solicita encerramento e cancelamento do Curso Técnico em
135 Manutenção de Computadores - (Três Lagoas-MS). Desta forma, após
136 discussão e votação o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
137 **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**, submeteu a
138 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade aprovar relato exarado pelo
139 Cons. **ÉBER AUGUSTO F. PRADO**, com o seguinte teor: *" Tratam-se os autos*
140 *de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de*
141 **manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio**
142 **Integrado - PROEJA, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência**
143 **e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na cidade de Três Lagoas,**
144 *jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº. 349/17 - IFMS de 25 de*
145 *agosto de 2017, protocolo CREA-MS* **1466498, a instituição informa que: "...**
146 **até o presente momento foi realizado apenas dois ingressos de turma no**
147 **curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se**
148 **passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e**
149 **que há apenas um egresso do curso, assim, solicita a finalização do processo**
150 **e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo acima**
151 **exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do Processo n. 142461/13 e**
152 **arquivamento do mesmo. 8). Processo n. 142.459/13 - Interessado: IFMS -**
153 **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO**
154 **GROSSO DO SUL. Assunto:** *"Solicita encerramento e cancelamento do Curso*
155 *Técnico em Manutenção de Computadores - (Corumbá-MS). Desta forma,*
156 *após discussão e votação o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos*
157 **Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,**
158 *submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade aprovar relato*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

159 exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO F. PRADO**, com o seguinte teor: *Tratam-*
160 *se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional*
161 *do curso de **manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível***
162 ***Médio Integrado - PROEJA**, ministrado pelo Instituto Federal de Educação,*
163 ***Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, localizada na cidade de*
164 *Corumbá, jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº. 351/17 - IFMS*
165 *de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS **1466496**, a instituição informa*
166 *que: "... até o presente momento foi realizado apenas dois ingressos de*
167 *turma no curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já*
168 *se passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo*
169 *e que há apenas cinco egressos do curso, assim, solicita a finalização do*
170 *processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo*
171 *acima exposto, manifestamo-nos pelo **cancelamento** do Processo n.*
172 ***142459/13 e arquivamento do mesmo. 9). Processo n. 142.379/13 -***
173 ***Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e***
174 ***TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Assunto:** Solicita encerramento*
175 *e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de Computadores - (Ponta*
176 *Porã)-MS. Desta forma, após discussão e votação o Senhor **Presidente da***
177 ***Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE TADEU***
178 ***MASTELA E ALMEIDA**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por*
179 *unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO F. PRADO**,*
180 *com o seguinte teor: **Conclusão do parecer:** *Tratam-se os autos de*
181 *solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de*
182 ***manutenção e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio***
183 ***Integrado - PROEJA**, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, **Ciência***
184 ***e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, localizada na cidade de Ponta Porã,*
185 *jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº. 353/17 - IFMS de 25 de*
186 *agosto de 2017, protocolo CREA-MS **1466494**, a instituição informa que: ".*
187 *até o presente momento foi realizado apenas um ingresso de turma no curso,*
188 *o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se passaram três*
189 *anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e que há apenas*
190 *um egresso do curso, assim, solicita a finalização do processo e o*
191 *cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo acima*
192 *exposto, manifestamo-nos pelo **cancelamento** do Processo n. **142379/13 e***
193 ***arquivamento do mesmo. 10). Processo n. 142.393/13 - Interessado: IFMS***
194 ***- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO***
195 ***GROSSO DO SUL. Assunto:** Solicita encerramento e cancelamento do Curso*
196 *Técnico em Manutenção de Computadores - (Campo Grande-MS). Desta*
197 *forma, após discussão e votação o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos***
198 ***Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**,*
199 *submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade aprovar relato*
200 *exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO F. PRADO**, com o seguinte teor:*
201 *"Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho*
202 *Regional do curso de **manutenção e suporte em informática - Ensino***
203 ***Técnico Nível Médio Integrado - PROEJA**, ministrado pelo Instituto Federal*
204 ***de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, localizado na*
205 *cidade de Campo Grande, jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº.*
206 *354/17 - IFMS de 25 de agosto de 2017, protocolo CREA-MS **1466493**, a*
207 *instituição informa que: "... até o presente momento foi realizado apenas um*
208 *ingresso de turma no curso em 2011, o projeto pedagógico será finalizado,*
209 *tendo em vista que já se passaram três anos sem oferta e o campus não tem*
210 *interesse em ofertá-lo e que há apenas um egresso do curso, assim, solicita a*
211 *finalização do processo e o cancelamento do cadastro do curso neste*
212 *Conselho". Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo **cancelamento** do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

213 *Processo n. 142393/13 e arquivamento do mesmo". 11). Processo n.*
214 **142.417/13 -Interessado: IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**
215 **CIÊNCIA e TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Assunto:** Solicita
216 encerramento e cancelamento do Curso Técnico em Manutenção de
217 Computadores – (Nova Andradina-MS). Desta forma, após discussão e
218 votação o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
219 **Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,** submeteu a votação, e o
220 Plenário decidiu, por unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **ÉBER**
221 **AUGUSTO F. PRADO,** com o seguinte teor: *Tratam-se os autos de solicitação*
222 *de cadastramento perante este Conselho Regional do curso de **manutenção***
223 *e suporte em informática - Ensino Técnico Nível Médio Integrado -*
224 ***PROEJA,** ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e*
225 ***Tecnologia de Mato Grosso do Sul,** localizado na cidade de Nova Andradina,*
226 *jurisdição do MS. No entanto, através do Ofício nº. 350/17 - IFMS de 25 de*
227 *agosto de 2017, protocolo CREA-MS **1466497,** a instituição informa que: "...*
228 *até o presente momento foi realizado apenas dois ingressos de turma no*
229 *curso, o projeto pedagógico será finalizado, tendo em vista que já se*
230 *passaram três anos sem oferta e o campus não tem interesse em ofertá-lo e*
231 *que há apenas cinco egressos do curso, assim, solicita a finalização do*
232 *processo e o cancelamento do cadastro do curso neste Conselho". Por todo*
233 *acima exposto, manifestamo-nos pelo **cancelamento** do PROCESSO Nº.*
234 ***142417/13 e arquivamento** do mesmo. 12). Processo nº. C - 231/85 -*
235 **Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP. Assunto:**
236 **Solicitação de reanálise das ementas do curso de Engenharia Elétrica**
237 **2013_1 e 2013_2.** Desta forma, após discussão e votação o Senhor
238 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE**
239 **TADEU MASTELA E ALMEIDA,** submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
240 unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **ARTHUR CHINZARIAN,** com
241 o seguinte teor: *Considerando que a concessão de atribuições e*
242 *competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas*
243 *somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise*
244 *curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos*
245 *diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema*
246 *Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e*
247 *considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de*
248 *1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades*
249 *além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo*
250 *escolar, conclui-se através do exposto que: Diante o exposto, somos pelo*
251 *DEFERIMENTO conforme análise da CEEEEM: " das ementas das disciplinas*
252 *ofertadas nas matrizes curriculares para os ingressantes no ano de 2013_1 e*
253 *2013_2, observou-se que as componentes curriculares abrangem, não na sua*
254 *plenitude, tópicos da área de Engenharia Elétrica de acordo com as*
255 **REFERÊNCIAS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA e, RESOLUÇÃO**
256 **CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002.** Sendo assim, conclui-se que o
257 profissional terá o título de **Engenheiro Eletricista,** código **121-08-00** da
258 Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, estabelecido pelo Grupo:
259 **1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA; Nível: 1 GRADUAÇÃO e as**
260 **atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as**
261 **atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e**
262 **distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão**
263 **entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins**
264 **e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na**
265 **sua totalidade." 13). Processo n. 160.725/18 -Interessado: Téc. em**
266 **Agropecuária GIÁCOMO TIBALDO. Assunto:** Requer registro profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

267 diplomado fora do Brasil. Desta forma, após discussão e votação o Senhor
268 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE**
269 **TADEU MASTELA E ALMEIDA**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
270 unanimidade aprovar relato exarado pelo Cons. **VINICIUS DE OLIVEIRA**
271 **RIBEIRO**, com o seguinte teor: “*Considerando que o profissional apresentou*
272 *todos os documentos previstos na Resolução 1007/2003 do CONFEA, que*
273 *Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios*
274 *para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras*
275 *providências; Considerando que o profissional apresentou todos os*
276 *documentos previstos no artigo 4º da Resolução 1007/2003 do CONFEA, no*
277 *que tange ao registro de profissionais estrangeiros ou diplomados no*
278 *exterior; Considerando que o profissional cursou AGRÁRIA,*
279 *AGROALIMENTARE E AGROINDUSTRIA, ARTICOLAZIONE PRODUZIONE E*
280 *TRASFORMAZIONI pelo Instituto Técnico Agrário Statale “Alberto Trentin”, na*
281 *cidade de Vicenza, Itália , entre os anos de 2010 a 2015; Considerando que o*
282 *curso em que o profissional é egresso, contém em sua carga horária um total*
283 *de 5.777(cinco mil, quinhentos e setenta e sete) horas aula, divididos entre*
284 *núcleo de disciplinas básicas, e disciplinas formativas, atendendo assim a*
285 *carga horária mínima dos cursos Técnicos em Agropecuária, exigidos pelo*
286 *Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que é de 1200 horas; Considerando*
287 *que o diploma do profissional foi revalidado pelo Instituto Federal de*
288 *Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, como sendo*
289 *equivalente ao curso de nível técnico em agropecuária; Considerado que as*
290 *habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo*
291 *necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas*
292 *cargas horárias com objetivo de verificar a concessão do desempenho das*
293 *atividades descritas no Decreto 90.922/86 e Decreto 4.560/02, aplicadas às*
294 *competências do Técnico em Agropecuária. Diante do exposto, sou de*
295 *parecer favorável pelo registro do profissional GIACOMO TIBALDO com o*
296 *título de Técnico em Agropecuária, código 313-05-00 da Tabela de títulos da*
297 *Resolução 473/02 do Confea, no grupo/categoria AGRONOMIA, Técnico de*
298 *Nível Médio, com as atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto n. 90.922/85,*
299 *combinados com o artigo 1º do Decreto n. 4.560/02, respeitando os limites*
300 *de sua formação e em conformidade com a Lei nº: 5.524/68”. 14). Protocolo*
301 *n. 2017/029549-9 - Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO*
302 *BARBO SIQUEIRA JUNIOR. Assunto: Análise de atribuições para atividades de*
303 *telecomunicações. Cons. MARCELO A. S. BEXIGA solicitou diligência. 5.2.a)-*
304 **Correspondências Recebidas para Providências: 001P- 001P- OFÍCIO Nº**
305 **31/2018 - ABAP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA -**
306 **PROTOCOLO N. 1470502.** após apreciação do Ofício n. 31/2018 da
307 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA - ABAP, protocolada
308 neste Conselho sob o n. 1470502; Associação representante legítima dos
309 engenheiros e arquitetos avaliadores no país, que manifesta-se a respeito da
310 ilegalidade das atividades A412 e A414 (Atividades demandadas pela Caixa
311 Econômica Federal no Edital 3142/2014-CPL/GILOG-BR, que tem por objeto
312 credenciamento visando a contratação de empresas para prestação de
313 serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia), bem
314 como apresentar as considerações a respeito dos problemas e dificuldades
315 enfrentadas por seus associados. Diz que os profissionais habilitados do
316 quadro técnico da Caixa (Arquiteto e Engenheiros) não cumprem as
317 obrigações legais previstas na Resolução n. 425/98 com base na Lei 6.496/77
318 – Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela
319 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia,
320 Arquitetura e Agronomia, conforme documentação anexa a presente Pauta. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

321 ABAP espera que esse Conselho exerça, por meio de sua área de fiscalização,
322 acompanhamento das Instituições financeiras, em especial à Caixa, quanto a
323 participação de profissionais empregados na prestação de serviços de
324 avaliação e perícia de imóveis; considerando manifestação das Câmaras
325 Especializadas; O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
326 **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,** após
327 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
328 manifestar-se pela aprovação das manifestações das Câmaras Especializadas,
329 ou seja, acatar sugestão da Câmara Especializada de Engenharia Civil,
330 Agrimensura e de Segurança do Trabalho, no sentido de enviar ofício a Caixa
331 Econômica Federal, solicitando informação se os profissionais funcionários
332 nas áreas da Engenharia e da Agronomia, realizam serviços de avaliação,
333 perícias e vistoria de bens imóveis, que são objetos de contratos de
334 financiamento bancários ou são contratadas empresas para a realização dos
335 referidos serviços. **002P-DELIBERAÇÃO CLP/MS N. 009/2018 - COMISSÃO**
336 **DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.** Após apreciar os termos dos Ofícios de nº
337 4469/17 e 369/18 do Confea, bem como, considerando as desconformidades
338 constatadas pelo Conselho Federal, quando da análise da proposta de revisão
339 do Regimento Interno do Crea-MS; **DELIBEROU** por aprovar a proposta de
340 revisão do Regimento Interno do Crea-MS, com as devidas correções e
341 recomendações, exaradas no Parecer nº: 040/2017-SIS/GCI da Gerência de
342 Conhecimento Institucional(GCI) e no Parecer n. 380/2017-SUCON da
343 Procuradoria Jurídica(PROJ), e considerando o Despacho nº: 222/2017 da
344 Gerência Financeira(GFI), ambos do Confea. Transferida para próxima sessão
345 plenária. **003P- CI. N. 068/2018-DFI - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**
346 Encaminha a defesa protocolizada sob n. R2018/036753-0, relativa ao
347 comunicado n. C2018/034286-4, encaminhado para a empresa MINERAÇÃO
348 SANTA MARIA LTDA, para análise e parecer quanto aos procedimentos a
349 serem adotados. Conforme discutido na Sessão Plenária Ordinária n. 417, de
350 9/5/2018, será designado o Cons. VINICIUS RIBERIRO, para manifestação da
351 Cl. 068/2018-DFI do Departamento de Fiscalização deste Conselho, que trata
352 sobre defesa protocolizada sob n. R2018/036753-0, relativa ao comunicado
353 n. C2018/034286-4, encaminhado para a empresa MINERAÇÃO SANTA
354 MARIA LTDA, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem
355 adotados. **004P- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA S/N - Eng. Civ. TAÍS**
356 **ARRIERO SHINMA.** Comunica renúncia da função de Conselheira Regional,
357 que ocupa desde 8/2/2017, representando a Universidade Estadual de Mato
358 Grosso do Sul - UEMS, por razões de cunho profissional e pessoal, que
359 acarretam a impossibilidade de exercer na plenitude as atividades de
360 conselheira. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
361 **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,** após
362 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
363 aprovar a renúncia apresentada pela Eng. Civ. TAÍS ARRIERO SHINMA, como
364 representante do Curso de Engenharia Civil da UEMS - Universidade Estadual
365 de Mato Grosso do Sul. **005P- DECISÃO DIRETORIA N. 056/2018-D/MS.**
366 Após tomar conhecimento do protocolo n. 1470894, relativo ao Ofício n.
367 003/2-18-JWC-FCAD/UFGD da Fundação Universidade Federal da Grande
368 Dourados que solicita que a coordenação da CEA - Câmara Especializada de
369 Agronomia possa participar do ENFISA 2018 - Encontro de Fiscalização e
370 Seminário sobre Agrotóxicos que acontecerá em Palmas -TO de 18 a 21 de
371 junho de 2018 e assim solicita diárias e passagens áreas para o coordenador
372 e coordenador adjunto da CEA, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a
373 participação de 02 (dois) Conselheiros, a serem indicados pela Câmara
374 Especializada de Agronomia, no ENFISA 2018 - Encontro de Fiscalização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

375 Seminário sobre Agrotóxicos, que acontecerá em Palmas -TO de 18 a 21 de
376 junho de 2018. . O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
377 **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,** após
378 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar
379 a Decisão Diretoria n. 056/2018-D/MS, no sentido de aprovar a participação
380 de 02 (dois) Conselheiros, a serem indicados pela Câmara Especializada de
381 Agronomia, no ENFISA 2018 - Encontro de Fiscalização e Seminário sobre
382 Agrotóxicos, que acontecerá em Palmas -TO de 18 a 21 de junho de 2018,
383 bem como a concessão de diárias e passagens aéreas. **006P- DECISÃO**
384 **DIRETORIA N. 059/2018-D/MS.** Considerando a necessidade de firmar
385 convênio com entidades de classe para repasse financeiro com fundamento
386 no parágrafo único do Artigo 36 da Lei 5.194/66 que permite aos CREAs
387 destinarem parte da renda líquida da arrecadação de multas em medidas que
388 objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados
389 no Sistema Confea/Crea, considerando o Parecer 021/2016 emitido pelo
390 Departamento Jurídico do CREA-MS que registra o entendimento de que os
391 referidos convênios com entidades de classe devem seguir o rito da Lei
392 13.019/2014, através inicialmente do chamamento público, considerando a
393 necessidade de definir o valor de aplicação, os objetivos e os prazos para a
394 concessão dos recursos, considerando o orçamento do CREA-MS para o
395 exercício de 2018, **DECIDIU** por unanimidade, pela realização do Chamamento
396 Público n. 001/2018 comprometendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta
397 mil reais) para repasse financeiro às entidades de classe, com fundamento no
398 parágrafo único do Artigo 36 da Lei 5.194/66, tendo por objetivo promover a
399 divulgação das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de
400 eventos científicos culturais e tecnológicos; Promover o aperfeiçoamento das
401 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e fomentar a participação
402 dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o
403 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, submetendo
404 esta Decisão à homologação do Plenário. O Senhor **Presidente da Mesa**
405 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E**
406 **ALMEIDA,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
407 unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria n. 059/2018-D/MS, no sentido de
408 aprovar a realização do Chamamento Público n. 001/2018 comprometendo o
409 valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para repasse financeiro às
410 entidades de classe, com fundamento no parágrafo único do artigo 36 da Lei
411 5.194/66, tendo por objetivo promover a divulgação das profissões
412 vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos culturais
413 e tecnológicos; Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo
414 Sistema Confea/Crea e fomentar a participação dos profissionais na
415 formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões
416 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **007P- DELIBERAÇÃO CRT N.**
417 **009/2018-COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.** Deliberou por mudar o
418 horário da reunião da CRT para às 10h00, em virtude do coordenador e seu
419 adjunto residirem em outra cidade. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora**
420 **dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E**
421 **ALMEIDA,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
422 unanimidade, acatar a Deliberação CRT n. 009/2018 no sentido de aprovar a
423 mudança do horário das reuniões da Comissão de Renovação do Terço, para
424 início a partir das 10h00. **4.2.b). Recebidas para Conhecimento.** Não houve
425 destaque. **4.2.c). Expedidas.** Não houve destaque. **5). ORDEM DO DIA. 5.1-**
426 **Relato de Processos. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS. B)-**
427 **De Conselheiros. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º**
428 **da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

429 *engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica que*
430 *realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos*
431 *profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos*
432 *Regionais.” Cons. **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE.** Processo n.*
433 *2015002973 - Autuado: FLAVIO FERREIRA DE SOUZA. Conclusão do parecer:*
434 *Somos pela procedência da NAI n. 2015002973, e consequente aplicação da*
435 *multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.*
436 *Aprovado. Cons. **AGNALDO MASSAO SATO.** Processo n. 2012004301 -*
437 *Autuado: CARVALHO & NUNES LTDA - ME. Conclusão do parecer: Somos*
438 *pela procedência da do auto de infração n. 2012004301, bem como pela*
439 *manutenção da multa prevista na alínea “e” do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em*
440 *grau máximo, e regularização do registro de pessoa jurídica junto ao CREA-*
441 *MS. Aprovado. Processo n. 2014002300 - Autuado: IONE LOPES DOS*
442 *SANTOS - ME IMPACT SOM. Conclusão do parecer: Somos pela procedência*
443 *da NAI e consequente aplicação de multa prevista na alínea “e” do artigo 73*
444 *da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **ELIZABETH SPENGLER***
445 ***COX DE MOURA LEITE.** Processo n. 2015003082 - Autuado: ANA*
446 *RODRIGUES DE OLIVEIRA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência do*
447 *auto de infração 2015003082 e consequente aplicação da multa prevista na*
448 *alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.*
449 *Processo n. 2016000411 - Autuado: JOSUE JOSE LOURENÇO. Conclusão do*
450 *parecer: Somos pela procedência do auto de infração n. 2016000411 e*
451 *consequente aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n.*
452 *5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2016000438 - Autuado:*
453 *ALESSANDRO LUIS RUZZON. Conclusão do parecer: Somos pela procedência*
454 *do auto de infração n. 2016000438 e consequente aplicação da multa*
455 *prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.*
456 *Aprovado. Cons. **GERSON DA COSTA MELO.** Processo n. 2014000930*
457 *Autuado: OCTAVIANO BARDUZZI NETO. Conclusão do parecer: Somos pela*
458 *manutenção do auto de infração n. 2014000930, bem como pela manutenção*
459 *da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau*
460 *mínimo. Aprovado. Processo n. 2014001561 - Autuado: JOAO BOSCO DE*
461 *MORAIS. Conclusão do parecer: Somos pela manutenção do auto de infração*
462 *n. 2014001561, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d”*
463 *do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo n.*
464 *2014003474- Autuado: PEDRO VALDIR ESTEQUE. Conclusão do parecer:*
465 *Somos pela manutenção do auto de infração n. 2014003474, bem como pela*
466 *manutenção da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5.194/66,*
467 *em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015002735- Autuado: EDANIZETE*
468 *RODRIGUES DE ARAUJO - ME. Conclusão do parecer: Considerando ter a*
469 *empresa regulariza a falta, manifestamo-nos pela manutenção do auto de*
470 *infração n. 2015002735 , bem como pela manutenção da multa prevista na*
471 *alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.*
472 *2014003926 - Autuado: ALEXANDRE SANTOS PERETTO. Conclusão do*
473 *parecer: Considerando ter a empresa regulariza a falta, manifestamo-nos pela*
474 *manutenção do auto de infração n. 2014003926 , bem como pela*
475 *manutenção da multa prevista na alínea “e” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em*
476 *grau mínimo. Aprovado. Cons. **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.** Processo n.*
477 *2013005405 - Autuado: CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN. Conclusão do*
478 *parecer: Somos de parecer pela manutenção da nai e aplicação da lei em seu*
479 *grau máximo. Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI.** Processo n.*
480 *2015001581 - Autuado: ODAIR MARCHIOTTI. Conclusão do parecer: Somos*
481 *pela procedência da referida ai, devendo regularizar a falta, sendo apenas*
482 *com a sanção prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

483 máximo. Aprovado. Processo n. 2016001359 - Autuado: MOACIR GUBERT.
484 Conclusão do parecer: Somos pela procedência da referida ai, devendo
485 regularizar a falta, sendo apenado com a sansão prevista na alínea "d" do
486 artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO**
487 **SIGNORETTI**. Processo n. 2013005293 - Autuado: LUIZ ANTONIO RICCIARDI
488 SALESSI. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da referida ai,
489 devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sansão prevista na alínea
490 "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons.
491 **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**. Processo n. 2015000941 -
492 Autuado: LAURA MARIA CARDOZO DA SILVA. Conclusão do parecer: Somos
493 pela procedência do auto de infração 2015000941 e consequente aplicação
494 de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau
495 mínimo. Aprovado. 2015002763 - Autuado: ILDA DOS SANTOS BIM - ME.
496 Conclusão do parecer: Somos pela procedência do auto de infração
497 2015002763 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "e" do
498 artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **RUBENS DI DIO**.
499 Processo n. 2014004906 - Autuado: RODRIGO JUNQUEIRA FRANCO.
500 Conclusão do parecer: Manifesto pela procedência do auto de infração n.
501 2014004906, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do
502 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
503 2014004905 - Autuado: HELENA FAUSTA JUNQUEIRA FRANCO. Conclusão
504 do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
505 2014004905, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do
506 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínima. Aprovado. Cons. **SÉRGIO VIERO**
507 **DALAZOANA**. Processo n. 2013004277 - Autuado: PAULO CÉSAR TOBAL.
508 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
509 infração n. 2013004277, bem como pela manutenção da multa prevista na
510 alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo
511 n. 2015000690 - Autuado: PAULO HENRIQUE DE ARRUDA SANCHEZ.
512 Conclusão do parecer: Manifesto-me pela manutenção da multa prevista na
513 alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo, pois a regularização
514 de falta não isenta do pagamento da multa. Aprovado. Cons. **VALTER**
515 **ALMEIDA DA SILVA**. Processo n. 2015002079 - Autuado: FRANCISCO
516 ROTTA NETO. Conclusão do parecer: Somos pela manutenção da ai n.
517 2015002079 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do artigo
518 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015000358 -
519 Autuado: JOÃO ROBERTO ATTAB. Conclusão do parecer: Somos pela
520 manutenção do ai n. 2015000358 e pela aplicação da penalidade prevista na
521 alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.
522 Processo n. 2015000346 - Autuado: NELSON FERNANDES MUNHOZ.
523 Conclusão do parecer: Somos pela manutenção do ai n. 2015000346 e pela
524 aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66,
525 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea**
526 **art. 6º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 6º- *Exerce ilegalmente a profissão de*
527 *engenheiro ou engenheiro agrônomo: c) o profissional que emprestar seu*
528 *nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e*
529 *serviços sem sua real participação nos trabalhos delas."* Cons. **JULIANA DE**
530 **MENDONÇA CASADEI**. Processo n. 2013000474 - Autuado: DIENE
531 CAROLINA DAN - ME. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos favoráveis a
532 procedência do auto de infração n. 2013000474 e a consequente aplicação
533 da multa capitulada no artigo 73, "c", da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
534 Aprovado. Cons. **RUBENS DI DIO**. Processo n. 2014001117 - Autuado:
535 **TORRES & CORREIA LTDA ME**. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
536 procedência do auto de infração n. 2014001117, bem como pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

537 da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
538 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194,**
539 **de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
540 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
541 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
542 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
543 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Cons.
544 **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI.** Processo n. 2012003339 - Autuado:
545 INFONET EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. Conclusão do parecer: Somos
546 favoráveis ao arquivamento do processo n. 2012003339, independente da
547 procedência do auto de infração, tendo em vista a prescrição da ação
548 punitiva, nos termos da Lei. 9.873/1999. Aprovado. Cons. **JANIO FAGUNDES**
549 **BORGES.** Processo n. 2013003358 - Autuado: MARCIO DE SOUZA E
550 FIGUEIREDO. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI n.
551 2013003258, conforme penalidade disposta no artigo 73, alínea "c" da lei n.
552 5.149/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado
553 exarado pelo conselheiro relator da CEEEM. Aprovado. Cons. **JOSÉ**
554 **ANTONIO MAIOR BONO.** Processo n. 2016000114 - Autuado:
555 CONSTRUTORA CONTATO EIRELI - ME. Conclusão do parecer: Somos pela
556 procedência da referida nai, com conseqüente aplicação da multa na alínea
557 "d" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **LINCOLN**
558 **DE ANDRADE PIZZATTO.** Processo n. 2013005338 Autuado: BUSSADORI
559 GARCIA & CIA LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
560 procedência do auto de infração n. 2013005338, bem como pela manutenção
561 da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
562 Aprovado. Cons. **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO** 2016003363 -
563 Autuado: CS METALURGICA LTDA Sou de parecer favorável à manutenção
564 da nai 2016002838, e conseqüente aplicação de multa prevista na alínea "c"
565 do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
566 2016002838 - Autuado: CONSTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS
567 LTDA. Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável à manutenção da NAI
568 n. 2016002838, e conseqüente aplicação da multa prevista na alínea "c" do
569 artigo 73 da lei n. 5.149/66, em grau máximo. Aprovado. Cons. **RITA DE**
570 **CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.** Processo n. 2014000128 - Autuado: DROPPA
571 CONSTRUCOES, MANUTENCAO E SANEAMENTO LTDA - EPP. Conclusão do
572 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
573 2014000128, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do
574 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**
575 **AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**
576 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
577 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
578 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."
579 Cons. **AGNALDO MASSAO SATO.** Processo n. 2014000996 - Autuado
580 SUPRISERVICE SERVIÇOS LTDA. Conclusão do parecer: Somos de parecer
581 favorável a procedência da NAI e conseqüente aplicação de multa prevista na
582 alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Cons.
583 **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Processo n. 2014002413 - Autuado:
584 PLANCOPER CONSULTORIA E PLANEJ. AGROPECUARIO LTDA. Conclusão
585 do parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração n.
586 2014002413, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea "a"
587 do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **EBER**
588 **AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.** Processo n. 2014001628 - Autuado:
589 TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA LTDA - ME Manifestamo-nos pela
590 procedência do auto de infração n. 2014001628, bem como pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

591 da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
592 Aprovado. Processo n. 2014001826 - Autuado: FUNSOLOS CONSTRUTORA
593 E ENGENHARIA LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
594 procedência do auto de infração n. 2014001826, bem como pela manutenção
595 da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
596 Aprovado. Processo n. 2014002193 - Autuado: FUNSOLOS CONSTRUTORA
597 E ENGENHARIA LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
598 procedência do auto de infração n. 2014002193, bem como pela manutenção
599 da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
600 Aprovado. Cons. **GERSON DA COSTA MELO**. Processo n. 2014003695 -
601 Autuado: TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME. Conclusão do parecer:
602 Considerando ter a empresa regulariza a falta, manifestamo-nos pela
603 manutenção do auto de infração n. 2014003695 , bem como pela
604 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
605 grau mínimo. Aprovado. **JANIO FAGUNDES BORGES**. Processo n.
606 2013001148 - Autuado: MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED Somos pela
607 procedência da nai n. 2013001148, bem como pela manutenção da multa
608 prevista na alínea "a", do artigo 73, da lei n. 5.194/66, em seu grau mínimo.
609 Aprovado. Processo n. 2013003028 - Autuado: SUPRIMED COM. DE MAT.
610 MED. HOSP. L ABORATORIAL LTDA. Conclusão do parecer: Regularmente
611 notificada em 5/2/2013, por meio da NAI n. 2013003028, a interessada
612 apresentou defesa, sem no entanto, regularizar a sua falta e efetuar o
613 pagamento da multa. Ante o exposto, somos pela procedência da NAI n.
614 2013003028, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a", do
615 artigo 73, da lei n. 5.194/66 em grau máximo, corroborando com o parecer de
616 voto fundamentado exarado pela CEEEM. Aprovado. Processo n.
617 2013003952 - Autuado: CARLOS BENTO DOS SANTOS. Conclusão do
618 parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2013003952, bem como pela
619 manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66,
620 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2013004991 - Autuado:
621 ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela
622 procedência da NAI n. 2013004991, bem como pela manutenção da multa
623 prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
624 Aprovado. Cons. **JORGE WILSON CORTEZ**:. Processo n. 2013005494 -
625 Autuado DEFFENZA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA- ME. Conclusão do
626 parecer: Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n.
627 2013005494, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do
628 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
629 2015000257 - Autuado: RODRIGO ROSALEN. Conclusão do parecer:
630 Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2015000257, bem
631 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.
632 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2015000272 - Autuado: I
633 NVIOLAVEL CHAPADÃO DO SUL. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos
634 pelo deferimento do auto de infração n. 2015000272, bem como pela
635 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
636 grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015000276 - Autuado: I NVIOLAVEL
637 CHAPADÃO DO SUL. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pelo
638 deferimento do auto de infração n. 2015000276, bem como pela manutenção
639 da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
640 Aprovado. Cons. **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**. Processo n.
641 2014003250 - Autuado: TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA ME.
642 Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI 2014003250 com a
643 aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em
644 grau máximo. Aprovado. Processo n. 2015002522 - Autuado: BC2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

645 CONSTRUTORA LTDA. Conclusão do parecer: Sou pela procedência da NAI n.
646 2015002522 e consequente aplicação da multa prevista na alínea "a" do
647 artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
648 2015002739 - Autuado: PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA. Conclusão do
649 parecer: Sou pela procedência da NAI n. 2015002739 e consequente
650 aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em
651 grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2016002960- Autuado: L.A. FALCÃO
652 BAUER CTR TECNOL DE CONTROLE DA QUALID LTDA. Conclusão do
653 parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2015002960, e consequente
654 aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em
655 grau mínimo. Aprovado. Cons. **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI.**
656 Processo n. 2012002414- Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão
657 do parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2012002414, bem como pela
658 manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66,
659 em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2012002503 - Autuado: SUPERMIX
660 CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI n.
661 2012002503, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do
662 artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo n.
663 2014002093 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:
664 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002093, bem
665 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.
666 5.194/66 em grau máximo. Processo n. 2014004328 - Autuado: R.
667 GOTTARDO ME. Conclusão do parecer: Da documentação e alegação
668 apresentada, não justifica as alegações da autuada e bem como não houve a
669 regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e
670 consequente aplicação da multa em grau máximo. Processo n. 2015000839-
671 Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-
672 nos pela procedência do auto de infração n. 2015000839, bem como pela
673 manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66,
674 em grau máximo. Processo n. 2015001657, - Autuado: SUPERMIX
675 CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência
676 do auto de infração n. 2015001657, bem como pela manutenção da multa
677 prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
678 Aprovado. Processo n. 2016000068- Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A.
679 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
680 infração n. 2016000068, bem como pela manutenção da multa prevista na
681 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo
682 n. 2016000071- Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do
683 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
684 2016000071, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do
685 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n.
686 2016000171 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:
687 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000171, bem
688 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.
689 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2016001167 - Autuado:
690 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela
691 procedência do auto de infração n. 2016001167, bem como pela manutenção
692 da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
693 Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI.** Processo n. 2012002404 -
694 Autuado: MARCELO MIGLIAVACCA. Conclusão do parecer: Somos pela
695 procedência da referida ai, devendo regularizar a falta, sendo apenas com a
696 sanção prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
697 Aprovado. Processo n. 2014002206 - Autuado: CONSTRUTORA TRIANGULO
698 LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da referida ai, devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

699 regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea "a" do
700 artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo n.
701 2014004874 - Autuado: CONSTRUTORA & PRE MOLDADOS BERLIN LTDA.
702 Conclusão do parecer: Somos pela procedência da referida ai, devendo
703 regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea "a" do
704 artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **LINCOLN DE**
705 **ANDRADE PIZZATTO**. Processo n. 2015001569 - Autuado: MANINS
706 MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. Conclusão do parecer: Sou favorável
707 pela procedência do auto de infração n. 2015001569, bem como pela
708 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
709 grau mínimo. Aprovado. Cons. **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA**.
710 Processo n. 2014000334 - Autuado: TULIO DENARI. Conclusão do parecer:
711 Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014000334, bem como pela
712 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
713 grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2014000444- Autuado: SULPLAN
714 PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA ME. Conclusão do parecer:
715 Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014000444, bem como pela
716 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
717 grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2014000451- Autuado: SULPLAN
718 PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA ME. Conclusão do parecer:
719 Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014000451, bem como pela
720 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.149/66 em
721 grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2014000448- Autuado: SULPLAN
722 PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA ME. Conclusão do parecer:
723 Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014000448, bem como pela
724 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.149/66 em
725 grau mínimo. Aprovado. Processo n. 2014001255- Autuado: J B
726 PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TECNICA RURAL LTDA. Conclusão do
727 parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2014001255, bem como pelo
728 manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em
729 grau mínimo. Cons. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**. Processo n.
730 2014004194- Autuado: OCA AMBIENTAL LTDA. Conclusão do parecer: Sou
731 pela manutenção do ai 2014004194, e aplicação de multa, conforme previsto
732 pela lei 5.194/66, art. 73, alínea "a", em grau máximo. Aprovado. Cons.
733 **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**. Processo n. 2017000157 -
734 Autuado: ANALITICA ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - EPP. Conclusão do
735 parecer: Somos pela procedência do auto de infração 2017000157 e
736 consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n.
737 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Cons. **RITA DE CÁSSIA FÉLIX**
738 **ALVAREZ**. Processo n. 2014000833 - Autuado: EP VULCANIZACAO LTDA -
739 EPP. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
740 infração n. 2014000833, bem como pela manutenção da multa prevista na
741 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo
742 n. 2015000480 - Autuado: EP VULCANIZACAO LTDA - EPP. Conclusão do
743 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
744 2015000480, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do
745 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **RUBENS DI DIO**.
746 Processo n. 2014001120 - Autuado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
747 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
748 infração n. 2014001120, bem como pela manutenção da multa prevista na
749 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Cons.
750 **VALTER ALMEIDA DA SILVA**. Processo n. 2014003415 - Autuado: JOSE
751 ROBERTO DE REZENDE HENDGES. Conclusão do parecer: Somos pela
752 procedência da NAI 2014003415, e pela aplicação da penalidade prevista na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

753 alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.
754 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966.** " Art.
755 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho
756 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o
757 seu registro." Cons. **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE** Processo n.
758 2015002612 ENVAL ENGENHARIA DO VALE LTDA. Conclusão do parecer:
759 Sou pela procedência da NAI n. 2015002612 e consequente aplicação de
760 multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
761 Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n.**
762 **5.194/1966.** " Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em
763 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará
764 obrigado a visar, nela, o seu registro." Cons. **JUAREZ CASSER DA CUNHA**
765 **CLEMENTE** Processo n. 2015002817- Autuado: ENGENHARIA DOMINGOS
766 LTDA (ENGEDOL) . Conclusão do parecer: Somos pelo cancelamento da NAI
767 n. 2015002817, considerando que a empresa foi notificada em 06/11/20215
768 e a Art 11576849 de 21/10/2014. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
769 **Infração à alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194/1966.** " Art. 6º- Exerce
770 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: e) a firma,
771 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
772 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
773 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta
774 Lei. Cons. **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE.** Processo n.
775 2014004112- Autuado: DALLA VÉCCHIA & DALLA VÉCCHIA LTDA.
776 Conclusão do parecer: Sou pela procedência da NAI n. 2014004112 e
777 consequente aplicação de multa prevista na alínea "e" do artigo 73 da lei n.
778 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
779 **Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** " Art. 59 - As firmas,
780 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
781 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
782 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
783 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o
784 dos profissionais do seu quadro técnico." Cons. **JULIANA DE MENDONÇA**
785 **CASADEI.** Processo n. 2013000386- Autuado: SUPRISERVICE SERVIÇOS
786 LTDA - ME. Conclusão do parecer: Somos favoráveis ao arquivamento do
787 processo n. 2013000386, independente da procedência do auto de infração,
788 tendo em vista a prescrição da ação punitiva, nos termos da Lei
789 n.9.873/1999. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art.**
790 **67º da Lei n. 5.194/1966.** " Art. 67 Embora legalmente registrado, só será
791 considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a
792 presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o
793 pagamento da respectiva anuidade." Cons. **WILLIAN ZIMI ORTEGA**
794 **PADILHA.** Processo n. 2014000292- Autuado: ESTRUTURAMA ESQUADRIAS
795 METALICAS LTDA. Conclusão do parecer: Sou favorável pela manutenção da
796 NAI e pela multa conforme o art. 77, alínea "a", da lei n. 54.194/66, em grau
797 mínimo. Aprovado. Processo n. - Autuado: 2012002732 EURICO LEITE LARA.
798 Conclusão do parecer: Sou favorável pela manutenção da NAI e pela multa
799 conforme o art. 77, alínea "a", da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.
800 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de**
801 **Dezembro de 1977.** " Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
802 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
803 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
804 Responsabilidade Técnica" (ART)." Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA**
805 **GUILHERME.** Processo n. 2015001364- Autuado: M.S. EXTINTORES E
806 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do parecer:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

807 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001364, bem
808 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.
809 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo n. 201500212- Autuado: 7
810 M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão
811 do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
812 2015002127, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do
813 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **JOÃO BOSCO**
814 **SARUBBI MARIANO**. 2015001512- Autuado: CONSTRUTORA FETZ LTDA.
815 Conclusão do parecer: Considerando que houve a regularização da falta e a
816 quitação do débito, sou da parecer favorável ao arquivamento do processo.
817 Aprovado. Processo n. 2015001513 - Autuado: CONSTRUTORA FETZ LTDA.
818 Conclusão do parecer: Considerando que houve a regularização da falta e a
819 quitação do débito, sou de parecer favorável ao arquivamento do processo.
820 Aprovado. Cons. **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**. Processo n.
821 2014000869 - Autuado: LUCAS ORVATTI. Conclusão do parecer: Somos pelo
822 arquivamento da NAI n. 2014000869, considerando que o prazo prescricional
823 de 03 (três) anos de paralisação do processo disciplinar foi atingido.
824 Aprovado. Processo n. 2014001863 - Autuado: LUCAS ORVATTI. Conclusão
825 do parecer: Somos pelo arquivamento da NAI n. 2014001863, considerando
826 que o prazo prescricional de 03 anos de paralisação do processo disciplinar
827 foi atingido. Aprovado. Processo n. 2014001865 - Autuado: LUCAS Autuado:
828 ORVATTI. Conclusão do parecer: Somos pelo arquivamento da NAI n.
829 2014001865, considerando que o prazo prescricional de 03 anos de
830 paralisação do processo disciplinar foi atingido. Aprovado. Cons. **SÉRGIO**
831 **VIERO DALAZOANA**. Processo n. 2014000645 - Autuado: WILLIAM PETILIM
832 ESTEVES GOMES - INFOTEL. Conclusão do parecer: Manifesto-me pela
833 manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em
834 grau mínimo, pois a regularização de falta não isenta do pagamento da multa.
835 Aprovado. Processo n. 2014001214 - Autuado: COPLANAGRI
836 CONSULTORIAS E PLANEJ AGROPECUARIOS LTDA. Conclusão do parecer:
837 Por ter sido confirmado a veracidade das informações da defesa de que a art
838 foi emitida com o endereço coincidente ao endereço da autuação e anterior a
839 esta, voto pelo arquivamento do processo. Aprovado. Processo n.
840 2015002108 - Autuado: PRÓ POSTOS-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME Somos
841 pela manutenção da aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da
842 lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo n. 2016003033-
843 Autuado: CALUZ & PANUCCI LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos
844 pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66
845 em grau máximo. Aprovado. Cons. **WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**
846 Processo n. 2015001147 REYNALDO RODRIGUES ANTUNES. Conclusão do
847 parecer: Sou favorável pelo cancelamento do referido auto de infração.
848 Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da**
849 **Lei n. 5.194, de 1966. " Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro**
850 **ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou**
851 **prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que**
852 **trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."** Cons.
853 **SÉRGIO VIERO DALAZOANA**. Processo n. 2015002329 - Autuado: JOÃO
854 ARCISO CHRESTANI. Conclusão do parecer: A art apresentada em defesa, foi
855 emitida antes da aplicação do auto de infração e corresponde ao local
856 informado bem como a área de plantio. Sendo assim somos pelo
857 cancelamento do auto de infração e da multa imposta. Aprovado. e). de
858 **Comissões: COMISSÃO DE Orçamento e Tomadas de Contas. 1)- PROCESSO C**
859 **- 3293/2016 - CREA-MS- PRESTAÇÃO DE CONTAS 74ª SOEA - SEMANA OFICIAL**
860 **DA ENGENHARIA DA AGRONOMIA**. Considerando que o presente processo foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

861 analisado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, o
862 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
863 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
864 decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer exarado pela referida Comissão,
865 de seguinte conclusão: *A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE*
866 *CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a **Prestação de Contas 74ª***
867 ***SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia**, encaminhado pela*
868 *Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os*
869 *quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram*
870 *observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas*
871 *pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a*
872 *matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário”. 2)- PROCESSO*
873 ***C - 3336/2018 – CREA-MS- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MARÇO/2018.***
874 Considerando que o presente processo foi analisado pela Comissão de
875 Orçamento e Tomada de Contas – COTC, o Senhor **Presidente da Mesa**
876 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,
877 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
878 aprovar o parecer exarado pela referida Comissão, de seguinte conclusão: “A
879 *COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida*
880 *para apreciar a **Prestação de Contas do mês de março de 2018,***
881 *encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa,*
882 *assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado*
883 *que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais*
884 *estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que*
885 *regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário”. 5.2-*
886 ***ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. A). DECISÃO PL/MS N. 133/2018** - Após*
887 *apreciação da proposta de autoria do Cons. Eng. Eletric. Celso Marlei dos*
888 *Santos, com o seguinte teor: “Criar um grupo de trabalho (Crea-MS) e fazer*
889 *gestão junto a Prefeitura, Governo e Bombeiro, com a finalidade de verificar*
890 *os procedimentos desses órgãos junto ao Crea-MS. Isso irá ajudar muito os*
891 *profissionais deste Conselho, bem como os órgãos envolvidos”; **DECIDIU,***
892 *por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, no sentido de manifestar-*
893 *se pela criação do Grupo de Trabalho. Transferida para próxima sessão*
894 *plenária. 6.3- Proposta de Conselheiros por escrito: A). Apreciando a*
895 *proposta de autoria do Cons. Leonardo Limberger, após apreciação da*
896 *proposta apresentada pelo Coordenador da Câmara Especializada de*
897 *Engenharia Elétrica e Mecânica Cons. LEONARDO LIMBERGER, com o*
898 *seguinte teor: “Senhor Presidente, considerando assunto abordado em*
899 *matéria veiculada em 18/03/2018 no programa Fantástico, onde foi detectada*
900 *no Estado, ação de oficinas de manutenção de aeronaves, algumas*
901 *clandestinas e outras autorizadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação*
902 *Civil, que reaproveitavam peças velhas, colocando passageiros e pilotos em*
903 *risco, como no caso da reportagem, onde foi relatado o óbito do piloto da*
904 *empresa MS Táxi Aéreo, Sr. Marcos Davi Xavier, tendo o acidente ocorrido*
905 *em razão do reparo de uma das asas ter sido executado com massa plástica,*
906 *considerando material inadequado ao caso de acordo com perícia, tendo*
907 *ainda a perícia verificado adulteração no número de série das hélices;*
908 *considerando que de acordo com a reportagem, a mesma aeronave teria*
909 *sofrido outros 2 (dois) acidentes, um em 2009, quando a asa direita bateu no*
910 *solo no momento do pouso, e outro em 2013, quando as hélices ficaram*
911 *completamente retorcidas, inviabilizando a recuperação, e mesmo assim,*
912 *foram feitos reparos pela empresa HORA - Hangar Oficina & Recuperação de*
913 *Aviões, oficina de mesma propriedade da MS Táxi Aéreo, valendo ressaltar*
914 *que em ambos os casos, os reparos não constaram de caderneta,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

915 *instrumento obrigatório na aviação quando da realização de tais serviços;*
916 *considerando que na matéria, ainda foi informado que a citada empresa*
917 *estava interditada pela ANAC quando ocorreu o acidente; considerando*
918 *finalmente o disposto na Resolução n. 1090/2017 do Confea que "Dispõe*
919 *sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública,*
920 *escândalo ou crime infamante.", especificamente o contido no artigo 5º que*
921 *versa: Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou*
922 *por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida*
923 *pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar. § 1º Caberá*
924 *à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de*
925 *recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética*
926 *Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a*
927 *ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética*
928 *Profissional. § 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando*
929 *constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias*
930 *veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta*
931 *pública, escândalo ou condenação por crime infamante. Em face do exposto,*
932 *propomos realizar o levantamento de informações acerca dos técnicos em*
933 *manutenção de aeronaves da empresa HORA - Hangar Oficina & Recuperação*
934 *de Aviões, envolvidos no citado acidente, a fim de determinar abertura de*
935 *processo para averiguar a ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei n.*
936 *5.194/66, abaixo transcrito: Art. 75 - O cancelamento do registro será*
937 *efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou*
938 *sua condenação definitiva por crime considerado infamante. Solicitamos*
939 *ainda, seja solicitado a Dra. Ana Cláudia Medina, Delegada à frente da DECO -*
940 *Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado em Mato Grosso*
941 *do Sul, fornecimento de informações quanto aos mecânicos de manutenção*
942 *de aeronaves, envolvidos nas manutenções ocorridas nas oficinas*
943 *clandestinas citadas na reportagem, para atuação semelhante ao caso*
944 *anterior por esta Câmara Especializada"; DECIDIU, por unanimidade, aprovar*
945 *na íntegra a proposta apresentada pelo Coordenador da Câmara Especializada*
946 *de Engenharia Elétrica e Mecânica Cons. LEONARDO LIMBERGER, anexa a*
947 *presente decisão. B). Apreciando a proposta de autoria do Coordenador*
948 *adjunto da Comissão de Ética do Exercício Profissional Cons. Eng. Eletric.*
949 *Willian Zimi O. Padilha, de seguinte teor: "A Comissão de Ética, como*
950 *comissão consultiva das mais importantes no âmbito do sistema CREA,*
951 *dentro de seus processos possui a necessidade de formalizar ofícios a partes*
952 *denunciantes e denunciadas que compõem todo e qualquer processo ético*
953 *administrativo. É histórico que dentro dos processos éticos, contatar os*
954 *denunciados torna-se um via-crucis e por vezes, este panorama arrola*
955 *processos anos adentro, podendo, em determinados casos, prescrever*
956 *processos por decurso de prazo. Destarte, Considerando que processos*
957 *éticos não impedem qualquer profissional denunciado a ter o direito ao*
958 *desempenho de atividade profissional; Considerando que em muitas vezes o*
959 *denunciado não é localizado para tomar conhecimento de denúncia e isso*
960 *acaba por comprometer prazos do andamento do processo. Considerando*
961 *que toda comunicação é feita através de AR, implicando em despesas que,*
962 *muitas das vezes são perdidas por não atingir o seu objetivo, que é o de*
963 *comunicar o denunciado. Considerando que todos os profissionais do*
964 *sistema CONFEA/CREAMS possuem acesso WEB e por esta ser uma*
965 *ferramenta ágil e de baixo custo. Solicita-se um estudo para implementar o*
966 *uso de comunicado digital no ambiente WEB/CREA Ágil, a fim de que todo*
967 *profissional que seja parte de processo ético disciplinar, seja comunicado e*
968 *tome ciência do processo, assim como agende comparecimento a unidade do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

969 CREA para formalizar recebimento físico de documentos e demais
970 necessidades do processo. Muitos dos profissionais que são parte de
971 processos éticos possuem atividade profissional e usam constantemente o
972 sistema WEB. De tal forma, efetuar o comunicado formal, através do acesso,
973 via login ao CREA Agil, poderá ser mais efetivo no objetivo de comunicar
974 denunciados, a fim de dar mais agilidade aos processos analisados pela
975 CEEP, assim como dirimir custos de mala direta". Após discussão o Plenário
976 encaminhou a presente proposta para análise e parecer do Departamento
977 Jurídico, deste Conselho. **C).** Após apreciação da Proposta n. 001/2018
978 apresentada pelo Senhor Presidente Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, com o
979 seguinte teor: "O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e
980 Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 114 do
981 Regimento Interno do CREA-MS que prevê: "Art. 114. Os membros da
982 inspetoria são indicados pela presidência e homologados pelo Plenário do
983 Crea". Propõe: A indicação dos profissionais abaixo nominados para
984 ocuparem a função de INSPETOR (A) do CREA-MS nas localidades
985 mencionadas, considerando a situação de regularidade junto ao Conselho:
986 **Água Clara:** Engenheira Civil Elaine Soares. **Anastácio:** Engenheiro
987 Agrônomo Matheus Gustavo da Silva. **Anaurilândia:** Engenheiro Ambiental
988 Rodrigo de Souza Vieira. **Angélica:** Engenheira Agrônoma Carina Cristina Sato
989 Silva. **Aparecida do Taboado:** Engenheiro Civil Percival Maia de Oliveira.
990 **Aquidauana:** Engenheiro Civil José Hélio Câmara Lopes, **Aquidauana:**
991 Engenheiro Agrônomo Francisco Eduardo Torres. **Aral Moreira:** Engenheiro
992 Agrônomo Paulo Ferreira da Silva Junior. **Bandeirantes:** Engenheiro
993 Agrônomo Fabio Jose de Oliveira. **Bataguassu:** Engenheiro Civil Lindalvo
994 Faria Nunes. **Batayporã:** Engenheiro Civil Gabriel Jorge dos Santos Barbosa.
995 **Bela Vista:** Engenheiro Agrônomo Tiago Camargo Nunes. **Bodoquena:**
996 Engenheiro Eletricista Teodoro Nihues Neto. **Bonito:** Engenheiro Civil Evódio
997 Teodoro da Silva. **Brasilândia:** Engenheiro Civil Murilo Dourado da Trindade.
998 **Camapuã:** Engenheiro Agrônomo Adenildo Gonçalves Martins. **Campo**
999 **Grande:** Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mario
1000 Basso Dias Filho. **Cassilândia:** Engenheiro Civil Armando de Freitas Filho.
1001 **Chapadão do Sul:** Engenheira Sanitarista e Ambiental Priscila Quevedo M.
1002 Garcez. **Corguinho:** Engenheiro Agrimensor Nildo Leite Góes. **Coronel**
1003 **Sapuçaia:** Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa. **Corumbá:** Engenheira
1004 Sanitarista e Ambiental Danusa Ortega Sulzer, Engenheiro Civil Joelson
1005 Pereira Dib, Engenheira Civil Tânia M. B. S. Ribeiro Dantas. **Costa Rica:**
1006 Engenheiro Eletricista Higor Ismael Costa, **Coxim:** Engenheira Civil Adalgisa
1007 Fernandes Oliveira Grance, Engenheiro Agrônomo Arnaldo Galdioli Palmieri,
1008 Engenheiro Agrônomo Oscar Serrou Camy Júnior. **Deodópolis:** Engenheiro
1009 Civil Leonar Galle Silva. **Dois Irmãos do Buriti:** Engenheiro Agrônomo Antonio
1010 Heiji Kusano. **Douradina:** Engenheiro Agrônomo Haroldo Pradela, **Dourados:**
1011 Engenheiro Agrônomo Bruno Andrade Tomasini, Engenheiro Civil Luiz
1012 Henrique Moreira de Carvalho, Engenheiro Agrônomo Werner Semmelroth.
1013 **Eldorado:** Engenheira Civil Raquel Emylha Scheidt. **Fátima do Sul:** Engenheira
1014 Civil Darlene Maria Muller Ciríaco. **Figueirão:** Engenheiro Agrônomo Fernando
1015 Barbosa Martins. **Glória de Dourados:** Engenheiro Agrônomo Adrian Alves
1016 Moreira. **Guia Lopes da Laguna:** Engenheiro Civil Jeferson Scaff de Moraes.
1017 **Iguatemi:** Engenheiro Civil Paulo Douglas Alves de Souza. **Itaporã:**
1018 Engenheiro Agrônomo Otávio Vieira de Melo, **Itaquiraí:** Engenheiro Civil e
1019 Engenheiro de Segurança do Trabalho Eduardo Rodrigo Vieira Lima.
1020 **Ivinhema:** Engenheiro Agrônomo Paulo Cezar Tamanini. **Jardim:** Engenheiro
1021 Agrônomo Edgar Martins Peixoto. **Juti:** Engenheiro Agrônomo Diois Moreira
1022 de Souza. **Laguna Carapã:** Engenheiro Agrônomo Adilson Penzo Vera.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1023 **Maracaju:** Engenheiro Civil Herton Anschau Junior, Engenheira Agrônoma
1024 Larissa Barbosa Landefeldt. **Mundo Novo:** Engenheiro Civil Jair Fortunato
1025 Filho. **Naviraí:** Engenheiro Agrônomo Alexander Lira, Engenheiro Civil
1026 Armênio Ferreira, Engenheiro Eletricista João Ricardo Somensi. **Nioaque:**
1027 Engenheiro Agrimensor Sergio Mello Miranda. **Nova Andradina:** Engenheira
1028 Agrônoma Cornélia Cristina Nagel, Engenheiro Civil Joel Fernando Andreassi.
1029 **Novo Horizonte do Sul:** Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini.
1030 **Paraíso das Águas:** Engenheiro Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom.
1031 **Paranaíba:** Engenheiro Civil Danilo Martins Severino, Engenheiro Civil Lúcio
1032 Humberto de Camargos Tibery, Engenheiro Agrônomo Ricardo Rafael
1033 D'Agosto. **Pedro Gomes:** Engenheiro Agrônomo Joceneide Farias Chaves.
1034 **Ponta Porã:** Engenheiro Agrônomo Geraldo Cardoso de Almeida Júnior,
1035 Engenheiro Civil Orlando Rebelo Maciel. **Porto Murtinho:** Engenheiro Civil
1036 José Abrão Neto. **Rio Negro:** Engenheiro Agrimensor Rosemiro Batalha
1037 Lopes. **Rio Verde de Mato Grosso:** Engenheiro Civil Antonio da Silva
1038 Gonçalves. **Rochedo:** Engenheira Civil Layze Suenia Wanderley de Sousa
1039 Andrade. **São Gabriel do Oeste:** Engenheiro Agrônomo Rui Jackson Zanetti.
1040 **Sete Quedas:** Engenheiro Agrônomo Thiago Cardoso Moraes. **Sidrolândia:**
1041 Engenheiro Agrônomo Olegário Falcão Filho. **Tacuru:** Engenheiro Agrônomo
1042 Vanderlei Coelho dos Santos. **Taquarussu:** Engenheiro Agrônomo Johnny
1043 Heber Miyabara Marques. **Terenos:** Engenheiro Eletricista Juarez Ramos de
1044 Souza. **Três Lagoas:** Engenheiro Civil Hikaru Sonehara, Engenheiro Civil
1045 Rivadavel Pires de Freitas, **Vicentina:** Engenheiro Agrônomo José Carlos
1046 Sales. É assim que submetemos à apreciação deste Plenário". O Senhor
1047 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Mecânico JORGE**
1048 **TADEU MASTELA E ALMEIDA**, após discussão, submeteu a votação, e o
1049 Plenário decidiu por unanimidade, aprovar na íntegra a Proposta da
1050 Presidência n. 001/2018, anexa a presente decisão. **7- PALAVRA LIVRE:** Nihil.
1051 Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro**
1052 **Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**, agradeceu a todos os
1053 conselheiros que se fizeram presentes, declarando a seguir como encerrados
1054 os trabalhos da sessão às vinte horas e trinta minutos. Assim, coube a mim,
1055 Eng. Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a
1056 presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos
1057 termos do Regimento do Conselho. -.-.-.-.-

1058
1059
1060
1061

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

1062
1063
1064
1065

Eng. Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI
1º Diretor-Administrativo

1066
1067
1068
1069
1070
1071

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 419, de de junho de 2018